



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa técnica do contrato Nº 0118/2023-CPLC, cujo objeto é a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARARANHUNS-PE**, firmado entre o Município de Garanhuns e a JC3 ENGENHARIA EIRELI, devidamente inscrita no CPNJ sob nº 27.263.594/0001-80, datado de 07 de junho de 2023, no valor global de: R\$ 2.011.928,73 (DOIS MILHÕES, ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), cuja Ordem de Serviços fora firmada em 10 de outubro de 2023, com prazo de execução de 06 (seis) meses, tudo realizado no âmbito do Processo Licitatório Nº 0118/2022, através da modalidade tomada de preços Nº 029/2022, que ocorrerá com recursos de transferência no âmbito dos Contratos de Repasses Nº 923510/2021/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO CAIXA Nº 1081252-75/2021.

Durante a execução contratual, constatou-se a baixa evolução física da obra, configurando inadimplemento parcial da contratada, em razão do descumprimento injustificado dos prazos pactuados no cronograma físico-financeiro. Diante dessa situação, e visando resguardar o interesse público, a Administração Municipal optou pela rescisão contratual com a empresa inicialmente vencedora da licitação.

É importante destacar que a ausência de medições não decorreu de impedimentos de ordem técnica ou financeira. A Administração Municipal mantém saldo financeiro disponível em conta vinculada ao convênio e vem honrando regularmente todas as suas obrigações. Assim, a não emissão dos boletins deve-se exclusivamente à insuficiente execução dos serviços pela primeira contratada, o que impossibilitou a formalização de medições compatíveis com o objeto pactuado.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, a justificativa para a inexistência de boletim de medição consiste no fato de que a contratada não avançou de maneira suficiente nos serviços que viabilizasse a aferição e ateste de etapas concluídas, situação esta que culminou na rescisão contratual. Ressalta-se, por fim, que a obra em questão será relicitada pela Administração, de modo a garantir a continuidade da execução do objeto previsto.

Garanhuns, 26 de agosto de 2025.


Raphael Barros de Lima
Engenheiro Civil
CREA 60273 / PE

Raphael Barros de Lima
Engenheiro Civil
CREA 60273 / PE